



Oficial

Órgão de Publicação de Atos Oficiais do Município de Mairiporã

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano XVIII

Edição 1315

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público nº 010/2023, Processo nº 27.881/2023. Objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTE EDUCADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS CULTURAIS. O prazo de credenciamento será de 22 de dezembro de 2023 a 21 de janeiro de 2024. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 22/12/2023 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br e/ou www.mairipora.sp.gov.br/cultura. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva, Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 074/2023, Processo 23.289/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MARMITEX EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CAFÉ DA MANHÃ, CAFÉ DA TARDE E KITS LANCHES, COM ENTREGA PONTO A PONTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 22/12/2023 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 075/2023, Processos 28.473/2023. Tipo: Menor Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS, EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 22/12/2023 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 076/2023, Processo nº 22.567/2023. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS A GRANEL, COM COMODATO, DESTINADOS ÀS DEMANDAS DESTA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS, ATENÇÃO BÁSICA E OXIGÊNIO TERAPIA DOMICILIAR. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 10 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 22/12/2023 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 077/2023, Processo nº 16.174/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KIT HIGIENICO FEMININO, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 22/12/2023 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 078/2023, Processo nº 20.527/2023. Tipo: Menor Preço. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOTERAPIA, PARA USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Centro, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 22/12/2023 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos,

ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 079/2023, Processo 27.008/2023. Tipo: Menor Preço por Lote. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 12 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 02/01/2024 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 080/2023, Processo nº 21.192/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE FOSSA. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 12 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 02/01/2024 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 081/2023, Processo nº 23.413/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 02/01/2024 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 082/2023, Processo nº 22.758/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 16 de janeiro de 2024, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 03/01/2024 junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA VIGÉSIMA PRIMEIRA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2023

NOME	R.G.
ANGELICA MATHIAS	44.XXX.X3X-1
RENATA MAGNÓLIA ALEIXO DIAS SANTOS	53.XXX.X7X-2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.875, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, senhor WALID ALI HAMID, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Úni-



Prefeitura Municipal de Mairiporã

co e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Federal 11.644, de 16 de agosto de 2023 que altera o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Ação Excepcional de implantação do SIAFIC;

CONSIDERANDO a necessidade do município em apresentar o novo plano de ação excepcional para implantação definitiva do SIAFIC até 01/01/2025, **DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido para o município o Plano de Ação Excepcional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023 com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade. Parágrafo único. Constará no Anexo Único deste decreto as ações e prazos a serem executados pela Administração Pública Municipal, a fim de implantação do SIAFIC.

Art. 2º Os procedimentos para a implementação do Plano Excepcional de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo Único deste Decreto, serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal da Fazenda;

II - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Prefeitura;

III - 1 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

IV - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador do SAAE;

VI - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação Excepcional de que trata o Anexo Único deste decreto.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda deverá presidir o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.518 de 18 de maio de 2023, que estabelece o plano de ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Mairiporã, em virtude de apresentação de plano excepcional de implementação do SIAFIC, considerando os prazos estabelecidos no Anexo do Decreto Federal nº 10.540/2020 – Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade.

Art. 5º O Plano Excepcional de Ação, estabelecido por este Decreto deverá, ser comunicado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Federal o §2º do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 9518, de 18 de maio de 2022.

Palácio Tibiriçá, em 14 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração
e Assessoria Parlamentar

ANEXO

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pelo Departamento de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/>. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Paula dos Reis Coimbra - MTB: 51.982/SP.
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4604-0926

1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.			X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do SIAFIC.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X



21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X	
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.		X	
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.		X	
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X		
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			X
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X

37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	
38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	
40	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "f"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		
41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X		
45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		



48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sifac e conterà, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	x		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	x		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	x		

LEI Nº 4.276, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Travessa Kaichiro Wakamoto a atual viela situada entre a Avenida José Antonio de Moraes Neto e a Rua Senador João Martins de Mello Júnior, localizada no Loteamento "Haras El Paso", Bairro Vila Machado, neste município. (Autor: Vereador Ricardo Messias Barbosa)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Travessa Kaichiro Wakamoto a atual viela situada entre a Avenida José Antonio de Moraes Neto e a Rua Senador João Martins de Mello Júnior, localizada no Loteamento Haras El Paso, Bairro Vila Machado, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se no marco denominado '0 = PP', situado na Rua Senador João Martins de Mello Júnior, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 330912.896 m e N = 7416337.307 m; daí segue confrontando com a Rua Senador João Martins de Mello Júnior com o azimute de 353°55'15" e a distância de 3.00 m até o marco '1' (E = 330912.579 m e N = 7416340.290 m); daí deflete à direita e segue confrontando com o Lote 6 da Quadra X com o azimute de 83°45'28" e a distância de 36.00 m até o marco '2' (E = 330948.365 m e N = 7416344.205 m); daí deflete à direita e segue confrontando com a Avenida José Antonio de Moraes Neto com o azimute de 197°40'21" e a distância de 3.23 m até o marco '3' (E = 330947.385 m e N = 7416341.129 m); daí deflete à direita e segue confrontando com o Lote 7 da Quadra X com o azimute de 263°40'37" e a distância de 34.70 m até o marco '0 = PP' (E = 330912.896 m e N = 7416337.307 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 105.17 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o curriculum vitae do homenageado e a certidão de óbito, bem como o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 21 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.277, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Rua André Artuni a atual Rua Existente, localizada no Bairro Apolinário, neste município. (Autor: Doriedson Antonio da Silva Freitas)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua André Artuni a atual Rua Existente, localizada no Bairro Apolinário, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Tem seu início no M1 com as coordenadas N 7413418.35/ E 336529.37, confrontando com a Rua João Mineiro, seguindo 33,48 m até o M2 com as coordenadas N 7413360.13/ E 336582.99, seguindo 19,4 m até o M3 com as coordenadas N 7413330.39/ E 336602.45, seguindo 28,89 m até o M4 com as coordenadas N 7413281.48/ E 336622.95, seguindo 8,7 m até o M5 com as coordenadas N 7413263.46/ E 336628.92, seguindo 7,88 m até o M6 com as coordenadas N 7413244.13/ E 336629.28, seguindo 5,99 m até o M7 com as coordenadas N 7413232.92/ E 336627.48, seguindo 3,49 m até o M8 com as coordenadas N 7413231.29/ E 336629.51, seguindo 4,51 m até o M9 com as coordenadas N 7413227.61/ E 336632.71, seguindo 12,02 m até o M10 com as coordenadas N 7413222.23/ E 336650.80, seguindo 7,16 m até o M11 com as coordenadas N 7413218.86/ E 336661.91, seguindo 4,6 m até o M12 com as coordenadas N 7413215.01/ E 336670.08, seguindo 6,45 m até o M13 com as coordenadas N 7413099.50/ E 336820.01, seguindo 13,07 m até o M14 com as coordenadas N 7413192.98/ E 336684.19, seguindo 18,11 m até o M15 com as coordenadas N 7413147.23/ E 336699.37, seguindo 31,18 m até o M16 com as coordenadas N 7413101.59/ E 336759.34, seguindo 32,74 m até o M17 com as coordenadas N 7413099.62/ E 336820.24, seguindo 8,15 m até o M18 com as coordenadas N 7413104.82/ E 336836.97, seguindo 35,98 m até o M19 com as coordenadas N 7413101.26/ E 336905.91, seguindo 9,01 m até o M20 com as coordenadas N 7413110.11/ E 336918.30, seguindo 6,37 m até o M21 com as coordenadas N 7413119.74/ E 336924.30, seguindo 23,38 m até o M22 com as coordenadas N 7413109.91/ E 336967.56, seguindo 5,55 m até o M23 com as coordenadas N 7413116.69/ E 336970.77, seguindo 25,34 m até o M24 com as coordenadas N 7413131.10/ E 336923.05, seguindo 5,6 m até o M25 com as coordenadas N 7413125.35/ E 336917.10, seguindo 4,96 m até o M26 com as coordenadas N 7413117.65/ E 336914.41, seguindo 4,88 m até o M27 com as coordenadas N 7413113.88/ E 336909.73, seguindo 36,01 m até o M28 com as coordenadas N 7413112.51/ E 336836.51, seguindo 7,49 m até o M29 com as coordenadas N 7413108.19/ E 336821.86, seguindo 30,14 m até o M30 com as coordenadas N 7413108.75/ E 336959.98, seguindo 28,77 m até o M31 com as coordenadas N 7413154.13/ E 336681.66, seguindo 16,96 m até o M32 com as coordenadas N 7413167.40/ E 336661.84, seguindo 11,95 m até o M33 com as coordenadas N 7413175.23/ E 336657.93, seguindo 6,51 m até o M34 com as coordenadas N 7413184.78/ E 336654.44, seguindo 5,7 m até o M35 com as coordenadas N 7413208.02/ E 336639.35, seguindo 8,9 m até o M36 com as coordenadas N 7413217.98/ E 336639.87, seguindo 12,55 m até o M37 com as coordenadas N 7413226.51/ E 336631.50, seguindo 7,2 m até o M38 com as coordenadas N 7413232.58/ E 336632.59, seguindo 8,82 m até o M39 com as coordenadas N 7413240.11/ E 336636.83, seguindo 12,48 m até o M40 com as coordenadas N 7413285.49/ E 336630.82, seguindo 26,96 m até o M41 com as coordenadas N 7413333.36/ E 336610.93, seguindo 20,41 m até o M42 com as coordenadas N 7413369.77/ E 336586.91, seguindo 33,92 m até o M43 com as coordenadas N 7413424.91/ E 336534.59, seguindo 5,55 m até o M1, encerrando a rua com 1.758,43 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o curriculum vitae do homenageado e a certidão de óbito, bem como o abaixo-assinado dos moradores, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 21 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.278, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Alameda Epaminondas Fregonez Castaldelli a atual Rua Existente, localizada no Loteamento Residencial Nova Mairiporã, Bairro do Barreiro, neste município. (Autor: Vereador Ricardo Messias Barbosa)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Alameda Epaminondas Fregonez Castaldelli a atual Rua Existente, localizada no Loteamento Residencial Nova Mairiporã, Bairro do Barreiro, neste município, a qual tem a descrição e confrontações abaixo.

Parágrafo único. Inicia-se no marco denominado '0 = PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 337465.511 m e



Prefeitura Municipal de Mairiporã

N = 7418995.496 m; daí segue com o azimute de 107°18'24" e a distância de 17.26 m até o marco '11' (E = 337481.992 m e N = 7418990.360 m); daí segue com a distância de 9.01 m até o marco '2' (E = 337475.198 m e N = 7418985.406 m); daí segue com o azimute de 195°34'20" e a distância de 55.10 m até o marco '3' (E = 337460.407 m e N = 7418932.329 m); daí segue com a distância de 5.88 m até o marco '4' (E = 337460.990 m e N = 7418926.614 m); daí segue com o azimute de 293°08'00" e a distância de 16.00 m até o marco '5' (E = 337446.281 m e N = 7418932.898 m); daí segue com a distância de 9.90 m até o marco '6' (E = 337454.230 m e N = 7418936.778 m); daí segue com o azimute de 15°25'02" e a distância de 51.25 m até o marco '7' (E = 337467.853 m e N = 7418986.180 m); daí segue com a distância de 10.05 m até o marco '12 = PP' (E = 337465.511 m e N = 7418995.496 m), início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 515.01 m².

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, o curriculum vitae do homenageado e a certidão de óbito, bem como a declaração de inexistência de residências no local, ficam fazendo partes integrantes deste processo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.964, de 18 de novembro de 2020.

Palácio Tibiriçá, em 21 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.279, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Mairiporã o "Dia do Obreiro Universal". (Autor: Vereador 2º Secretário Eliomar da Silva Oliveira)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mairiporã o "Dia do Obreiro Universal", a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º Na data comemorativa poderão ser desenvolvidas atividades, a critério dos organizadores do evento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 21 de dezembro de 2023

WALID ALI HAMID
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar

**No trânsito,
escolha a vida**

Eu escolho a **proteção.**

11
Cidade
de Mairiporã

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA

@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br

**ACOMPANHE
AS REDES
SOCIAIS DA
PREFEITURA**

/prefeiturademairipora

@prefeiturademairipora

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ
COMUNICAÇÃO

@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br

HOSPITAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL

HOSPITAL MUNICIPAL ANJO GABRIEL



35 LEITOS DE INTERNAÇÃO



5 LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO



PEQUENAS CIRURGIAS



SALAS DE INALAÇÃO, OBSERVAÇÃO E INTERNAÇÃO, URGÊNCIA CURATIVO, ISOLAMENTO, FARMÁCIA E OUTRAS



DIVERSOS EXAMES

Raio-x , Tomografia, Ultrasonografia, Exames Laboratoriais e mais



ATENDIMENTOS

Gineco-Obstétrico e Ortopédico

MTB: 51.982/SP.



PREFEITURA DE
MAIRIPORÁ

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br